



## AUT N°034/2021

### Autorização Ambiental Terraplanagem — Processo 2021/257

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art.23,VI art.30 e art.225, §1º da Constituição Federal de 1988 **Lei Complementar nº140, de 8 de Dezembro de 2011, DOU DE 09-12-2011** em seu art.9 art.10 da lei Federal nº6938 de 1981, pelo art.6º de Resolução CONAMA nº237 de 1997, pela **Resolução CONSEMA nº 10, de 17 de dezembro de 2010** e pelo inciso I do artigo 33º do Código Ambiental Municipal Lei nº 3.397/2011, **Convênio com a FATMA/Termo de Delegação de Atribuições: 049/2013, bem como Resolução CONSEMA nº 005 de 03 de agosto de 2012, Resolução CONSEMA 099/2017**, concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:

**Nome: Fernando Theiss**  
**CPF / CNPJ: 168.900.519-04**

**Endereço: Estrada Geral Gaspar Grande, nº 5700– Gaspar Grande – Gaspar/SC.**

PARA ATIVIDADE DE:

**Descrição da atividade: Terraplanagem / Aterro / Corte.**  
**Justificativa da obra: Implantação de futuras edificações.**  
**Área de Terraplanagem: 1.262,63 m<sup>2</sup>**  
**Volume total de Aterro: 860,42 m<sup>3</sup>**  
**Volume total de Corte: 296,76 m<sup>3</sup>**  
**Drenagem: 1.262,63 m<sup>2</sup>**

**Coordenadas Geográficas: 26°57'36.99"S 48°59'57.60"W**

**Área de APP - Deverá ser demarcada e respeitada - Fica vetado o uso/ exploração da área de APP**  
**DEVERÁ DEMARCAR E RESPEITAR AS VALAS EXISTENTES, NÃO CAUSANDO ASSOREAMENTO .**

*Nome do empreendimento:*

**Endereço: Estrada Geral Gaspar Grande, nº 5700– Gaspar Grande – Gaspar/SC.**

Prefeitura Municipal de Gaspar

**RECEBIDO**

23 / 03 / 21

CONDIÇÕES GERAIS:

1. **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O CORTE E/OU SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO DO MATERIAL REMOVIDO, O ATERRO COM RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SOBRE HIPÓTESE ALGUMA PODERÁ SER ATERRADO A VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA.**
2. Nas áreas aonde o material vier a ser comercializado, o requerente deverá providenciar licenciamento da área junto ao DNPM(CFEM).
3. Em terrenos próximos às rodovias, o proprietário deverá consultar previamente o DNIT,DEINFRA e a Polícia Rodoviária Estadual ou Federal sobre a viabilidade.
4. Todo material movimentado deverá permanecer dentro do imóvel, caso seja transportado para outro local este deverá possuir licença do órgão ambiental competente para recebê-lo.
5. Não formar taludes sem a devida contenção, bem como promover o plantio de vegetação adequada no prazo Máximo de 30(trinta) dias após a conclusão dos serviços, conforme Termo de Compromisso de Cobertura Vegetal.
6. **Imediatamente após a conclusão dos serviços de terraplanagem o requerente deverá executar sistema de drenagem das águas pluviais.**
7. **Manter a via publica limpa e em perfeitas condições de tráfego diariamente.**
8. **Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros de acordo com a NBR 6122 e NBR 9061 da ABNT e Código Civil, observando rumos e visando a integridade de imóveis e adjacentes.**
9. Manter esta Licença no local da obra durante a sua execução dos serviços de terraplanagem.
10. Esta Licença **NÃO** autoriza qualquer construção, limitando-se exclusivamente à terraplanagem.
11. É obrigatório no local licenciado estar identificado com placa contendo número da Autorização Ambiental e validade, expedida pela Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
12. Esta Licença fica sujeita ao cancelamento pelo descumprimento de qualquer uma de suas condições.

Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de **365 (trezentos e sessenta e cinco dias)** dias a contar da presente data de emissão, observada as condições deste documento, (verso e anverso) bem como seus anexos que embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR  
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Local e Data: *Gaspar, 17 de Março de 2021.*

Autoridade Ambiental

*Prefeitura Municipal de Gaspar  
R. Phelipe Gaspar X. de Silva  
Superintendência de Meio Ambiente  
Matrícula 15.911*

Documentos anexos ao processo:

- *Protocolo n° 257/2021 - Requerimento padrão - Procuração;*
- *Certidão de Inteiro Teor n°30.010;*
- *Memorial descritivo;*
- *Plantas Levantamento Planialtimétrico / Terraplenagem / Drenagem/ Seções e Perfis;*
- *TRT n° BR20210978834- Resp. Técnico em Geomensura Alison Y Castro. RNP: 03629203973;*
- *Cronograma físico de obras anexo ao memorial descritivo;*
- *Certidão de Uso de Solo n° 517/2021;*
- *Parecer: 030/2021 - 074/2021 – 085/2021;*

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. A Execução da terraplenagem deve estar dentro dos limites do imóvel constantes na matrícula;
2. Não é autorizada a intervenção em propriedades de terceiros;
3. Com as restrições contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
4. É obrigatória a identificação no local da obra com placa contendo o número da Licença Municipal bem como o nome e registro do profissional responsável;
5. Observar a legislação de acordo com o Plano Diretor Vigente;
6. Manutenção e limpeza da via.
7. A APP deverá ser demarcada e respeitada.
8. É necessário o controle de resíduos e poeiras eventuais que possam vier a surgir com a obra devendo a via pública ser lavada, molhada ou utilizar outro recurso para o controle das mesmas.
9. Todo material excedente deveser encaminhado para local devidamente licenciado.
10. Implantar cobertura vegetal adequada nos taludes assim que os mesmos estiverem concluídos.
11. O material a ser depositado deverá ser extraído de um local devidamente licenciado;
12. Fica proibido aterro com resíduos de construção civil, rejeitos orgânicos bem como qualquer tipo de resíduo que possa contaminar o solo.
13. Deverá executar a drenagem ao longo da obra, impedindo assim que a água ou o solo oriundo do lote licenciado atinja terreno de terceiros ou a via pública.
14. Respeitar valas de drenagem, faixas sanitárias, as quais necessitam de autorização para intervenção;
15. Havendo qualquer intervenção em vegetação, necessário retirar autorização para o corte da mesma;
16. O responsável técnico deverá fazer o acompanhamento diário das movimentações de solo, bem como realizar diariamente análise e estudos do solo, eliminando assim quaisquer riscos de deslizamentos/ erosões bem como qualquer tipo de movimentação do solo oriundo da carga de aterro/ corte aplicada;
17. Esta licença não autoriza qualquer construção, devendo o proprietário buscar autorização do setor responsável pela emissão da mesma;
18. Esta licença não dá posse do terreno ao requerente;
19. Considera-se que o responsável técnico tenha feito todos os ensaios e estudos de solo e os projetos apresentados solucionam os problemas da encosta e não irá causar erosões;
20. Considera-se que o responsável técnico do projeto de terraplenagem tenha realizado o levantamento topográfico e a planta apresentada, bem como o projeto de terraplenagem está dentro dos limites do requerente;
21. O responsável técnico é responsável pela drenagem do aterro, estando expressamente proibido causar danos a propriedades de terceiros por falta de drenagem ou pela carga à aplicar;
22. DEVERÁ DEMARCAR E RESPEITAR AS VALAS EXISTENTES, NÃO CAUSANDO ASSOREAMENTOS.

ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA CORTE DE VEGETAÇÃO

*Renato Dias Galles  
Diretor de Meio Ambiente  
Matrícula 15.935*

Diretor do Meio Ambiente